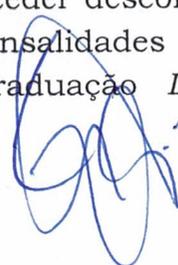


**CONVÊNIO DE DESCONTO (010/2019)
QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA
CATARINA - UNISUL E SINDICATO DOS
POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE
SANTA CATARINA, PARA CONCESSÃO
DE DESCONTO NOS CURSOS
SUPERIORES REGULARES OFERTADOS
PELA UNISUL.**

Por meio deste instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.445.293/0001-36, com sede na Avenida José Acácio Moreira, nº 787, Bairro Dehon, Tubarão, Santa Catarina, CEP 88.704-900, neste ato representada pelo Reitor, na forma do inciso IX, artigo 28, do Estatuto Fundacional, Mauri Luiz Heerdt, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade nº 2214679 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.255.429-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 312, Edifício Castro de Patta, apartamento nº 1104, Centro, Tubarão, Santa Catarina, CEP 88.701-200, que, neste instrumento, para todos os efeitos, passa a ser denominada simplesmente **UNISUL**; e de outro lado, o **SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 85.280.782/0001-12, com sede no Município de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Schroeder, nº 63, Bairro Barreiros, CEP 88.110-400, neste ato representado por Gerson Manoel Farias, brasileiro, casado, policial rodoviário federal, portador da cédula de identidade nº 2.396.676 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.928.759-15, doravante denominado simplesmente **SINPRF/SC**, resolvem **CELEBRAR** o presente Convênio de Desconto, que será regido pela Resolução nº 104/2013, alterada parcialmente pela Resolução nº 110/2014, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O presente Convênio tem por finalidade conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado para as mensalidades dos cursos superiores regulares de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu




ofertados pela UNISUL, na modalidade exclusivamente a distância, aos SINDICALIZADOS da SINPRF/SC e seus dependentes legalmente reconhecidos.

1.2 A viabilidade da execução do presente Convênio fica condicionada ao interesse dos SINDICALIZADOS e seus dependentes legalmente reconhecidos em matricular-se num dos cursos oferecidos pela UNISUL.

1.3 Consideram-se dependentes, para efeito deste Convênio, o cônjuge, ou companheiro (união estável); os filhos, enteados ou menor sob guarda judicial, sob tutela e todas as demais formas legais até 18 anos; solteiros até 24 anos completos, se universitário e sem economia própria, ou qualquer outro caso mediante processo de justificação na qual fique comprovada a dependência econômica.

1.4 Para obtenção do benefício, os SINDICALIZADOS e seus dependentes deverão ter sua condição comprovada junto à UNISUL mediante apresentação do comprovante de grau de parentesco, na forma da lei, e mediante o fornecimento de uma "Declaração" comprobatória do vínculo empregatício ou relação de SINDICALIZADOS, renovando este procedimento a cada matrícula ou sempre que se fizer necessário.

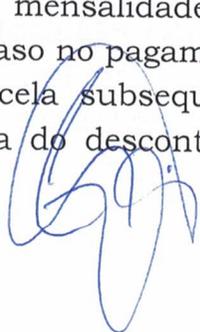
1.5 O valor da mensalidade com o desconto será cobrado diretamente do SINDICALIZADO que venha a beneficiar-se do presente Convênio ou do(s) seu(s) dependente(s), sem intermediação da SINPRF/SC. Portanto, as mensalidades serão pagas diretamente pelo ESTUDANTE à UNISUL, mediante **assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, o qual regerá a relação jurídica obrigacional entre estudantes e UNISUL.

1.6 O beneficiário do presente Convênio ficará sujeito ao Regimento, Estatutos e demais normas e Procedimentos Internos da UNISUL e sua mantenedora, como também aos termos fixados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que virá a anuir, durante o período em que fizer parte de seu corpo discente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BENEFÍCIO

2.1 O desconto será concedido na parcela subsequente à parcela paga pontualmente.

2.2 O beneficiário deverá efetuar o pagamento da mensalidade devida até o dia do vencimento. O descumprimento ou atraso no pagamento da parcela implicará na perda do desconto da parcela subsequente e, persistindo o descumprimento ou atraso, a perda do desconto até a




regularização dos pagamentos, havendo irretroatividade na concessão do desconto em que se verificou a irregularidade do pagamento.

2.3 A documentação citada no item 1.4 da cláusula primeira deverá ser entregue pelo estudante/beneficiário à UNISUL no ato da inscrição ou renovação de matrícula, a fim de possibilitar-lhe o direito ao desconto no semestre corrente. Caso o prazo não seja observado, o desconto somente será concedido no mês subsequente à data de apresentação da documentação, ciente o beneficiário que no caso de descumprimento dos prazos ora fixados a UNISUL se desobrigará dos descontos.

2.4 O desconto mencionado no objeto contratual é pessoal e intransferível, e não poderá ser convertido em dinheiro ou utilizado para outro fim que não o pagamento dos cursos oferecidos pela UNISUL.

2.5 As mensalidades serão pagas diretamente pelo estudante à UNISUL.

2.6 O benefício previsto neste Convênio não poderá ser cumulado com outros programas de descontos, ressalvadas as formas de financiamento educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNISUL

3.1 Divulgar os cursos oferecidos, bem como as datas de início das inscrições.

3.2 Fornecer à SINPRF/SC, sempre que solicitado, para efeito de controle e acompanhamento, listagem estatística dos estudantes SINDICALIZADOS, informando curso e período em que estão matriculados, respeitado o sigilo das informações acadêmicas.

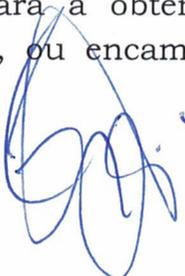
3.3 Coordenar e executar administrativa, acadêmica, financeira e legalmente os processos de inscrição, seleção, matrícula e atendimento dos estudantes nos cursos oferecidos.

3.4 Responsabilizar-se por toda a administração e coordenação das atividades letivas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SINPRF/SC

4.1 Divulgar através de e-mail e/ou intranet e/ou murais e/ou informativos, os processos seletivos da UNISUL entre os seus SINDICALIZADOS, estimulando-os a participarem dos processos.

4.2 Fornecer semestralmente a seus SINDICALIZADOS declaração comprobatória do vínculo com a SINPRF/SC, para a obtenção do benefício na forma prevista na cláusula primeira, ou encaminhar à UNISUL relação de SINDICALIZADOS.




4.3 Dar ciência aos seus SINDICALIZADOS e aos respectivos dependentes, pelos meios que julgar apropriados, do inteiro teor deste instrumento, principalmente sobre as seguintes regras:

4.3.1 o beneficiário que cometer atos que contrariem as normas regimentais da UNISUL, ou que for apenado em procedimento administrativo disciplinar poderá perder o desconto previsto neste instrumento;

4.3.2 não haverá ressarcimento de valores, nem efeito retroativo em função de desconhecimento das disposições deste instrumento;

4.3.3 a renovação de matrícula deverá ser efetuada a cada semestre letivo, mediante requerimento e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, observada a legislação aplicável;

4.3.4 a renovação do desconto objeto deste Convênio deverá ser efetuada a cada semestre letivo, mediante entrega da Declaração ou relação de SINDICALIZADOS prevista no item 4.2 desta cláusula, a ser fornecida pela SINPRF/SC.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação contrária de qualquer das partes, apresentada por escrito até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

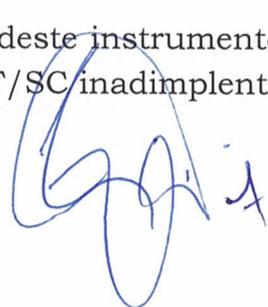
CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Os PARTÍCIPES poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, por meio de Termo Aditivo, modificar este instrumento, desde que haja prévia e expressa comunicação entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente instrumento poderá ser resilido de comum acordo entre os PARTÍCIPES; ou unilateralmente, independentemente de quaisquer justificativas, desde que o SINPRF/SC que exerça o direito formativo resilitivo comunique a sua decisão ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 São casos que importam em resolução imediata deste instrumento, mediante envio de notificação extrajudicial ao SINPRF/SC inadimplente, sem prejuízo de eventual indenização cabível:

7.2.1 inobservância ou descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das cláusulas ou condições ora avençadas;

7.2.2 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução da atividade fim;

7.2.3 não alcance do número mínimo de 5 (cinco) matriculados SINDICALIZADOS e/ou dependentes vinculados à SINPRF/SC, por um período de 1 (um) ano, em caso de eventual renovação do Convênio.

7.3 Em caso de rescisão ou resolução deste instrumento nos termos acima, excetuada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, a UNISUL compromete-se a registrar a manutenção do desconto aos estudantes já matriculados, até o final do respectivo semestre em que ocorrer a extinção contratual, eximindo-se da concessão do benefício a novos matriculados oriundos da SINPRF/SC.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO SERVIÇO EDUCACIONAL

8.1 O pagamento realizado após o vencimento acarretará a suspensão do desconto no mês subsequente ao que se verificou o atraso, sendo aplicadas as regras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado por ocasião da matrícula no curso escolhido.

8.2 Os casos de inadimplemento serão tratados conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e regras internas da UNISUL.

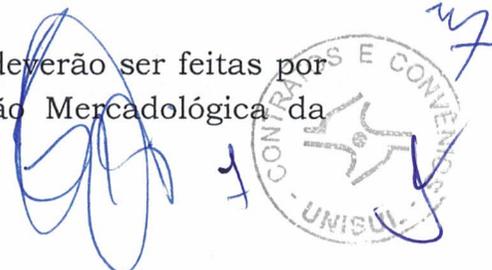
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Convênio obriga os PARTÍCIPES, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.2 Os PARTÍCIPES declaram ser pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Convênio poderá gerar qualquer vínculo societário ou empregatício entre eles, bem como entre SINDICALIZADOS, prepostos e funcionários de ambos.

9.3 A tolerância, por parte da UNISUL, do inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, deverá ser entendida como mera liberalidade, não produzindo novação, modificação contratual, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

9.4 Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Gerência de Prospecção Mercadológica da



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'CONTRATOS E CONVÊNIOS' at the top and 'UNISUL' at the bottom, with a central logo. There are also some handwritten marks, including a checkmark and the number '1', near the stamp.

UNISUL, através do endereço eletrônico “corporativo.mercado@unisul.br”; e à SINPRF/SC por meio do endereço eletrônico “sinprfsc@gmail.com”. As notificações e/ou comunicações relativas a este Convênio também poderão ser encaminhadas aos endereços que constam no preâmbulo deste instrumento contratual, mediante carta registrada com aviso de recebimento.

9.5 A SINPRF/SC se obriga a não utilizar ou fazer referência ao nome/marca UNISUL, sem sua prévia e expressa autorização, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, a exemplo de cartões de visita, anúncios e impressos; em declarações aos meios de comunicação em geral (inclusive Internet); em comunicados e outros documentos de natureza análoga a serem destinados aos referidos meios de comunicação e em materiais institucionais ou publicitários.

9.6 Os PARTÍCIPIES comprometem-se reciprocamente a guardar sigilo sobre todas as informações e documentos obtidos um do outro em decorrência da aplicação do presente instrumento, sob pena de responder civil e penalmente pelas lesões eventualmente causadas um ao outro. Este acordo de confidencialidade obriga os PARTÍCIPIES, seus diretores, sócios, administradores, SINDICALIZADOS, prepostos ou agentes.

9.6.1 Os PARTÍCIPIES acordam que as informações e documentos repassados pela UNISUL, ou sua mantenedora, à SINPRF/SC, somente serão utilizadas para a consecução dos fins deste Convênio, vedada sua utilização para fins diversos, sem a expressa e prévia autorização por escrito da UNISUL.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1 Os PARTÍCIPIES elegem o Foro da Comarca de Tubarão, Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Declaram os PARTÍCIPIES que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na



presença das duas testemunhas abaixo firmadas, que a tudo assistiram.

Tubarão (SC), 08 de AGOSTO de 2019.

Mauri Luiz Heerd

CPF: 674.255.429-00

Reitor

| | |
|--|---|
| UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA | Sindicato dos Policiais e Servidores da Policia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina |
| UNISUL | SINPRF/SC |
| Mauri Luiz Heerd | Gerson Manoel Farias |

Testemunhas:



Nome: **Heitor Wensing Junior**
CPF: **865.962.769-53**



Nome: **Gerson Manoel Farias**
CPF:
Presidente
SINPRF/SC
CNPJ: 85.280.782/0001-12



EM BRANCO

